



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



Mensagem retificada ao projeto de Lei nº 018/2026

Dezesseis de Novembro (RS), 09 de março de 2026.

À Sua Excelência o senhor
JOÃO BATISTA DE MOURA ARCE,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Dezesseis de Novembro (RS).

CÂMARA DE VEREADORES
DEZESSEIS DE NOVOEMBRO
Recebido 12/03/2026 Hrs
Protocolo Nº 37/2026
Secretário Carandina A. P. P. P.
Lido na Sessão / /
Encaminhado CCI / /
Votado em / /

Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que encaminhamos para apreciação e votação desta casa o projeto de Lei que ***DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E RESSARCIMENTO DE DESPESAS AOS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVOEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

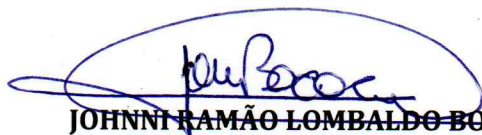
Sobreveio necessidade de ajustar a legislação municipal referente às diárias, o que ora se submete a este Poder Legislativo em relação aos servidores no âmbito do Poder Executivo.

Em resumo, a legislação sobre diárias é um instrumento essencial para viabilizar o trabalho fora da sede municipal, garantir a justiça e a equidade para o agente político, promover a transparência e o controle na gestão de recursos, e assegurar a segurança jurídica para todas as partes envolvidas.

Ela transforma uma necessidade operacional em um processo regulado e justo, atentando para o Princípio da Legalidade estrita, razão pela qual rogamos a aprovação desta iniciativa legislativa.

Certos da sensibilidade de V. Exas., bem como de estar garantindo as melhores condições para o exercício das altas funções públicas, reiteramos a importância na aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,


JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCÁCIO,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



Projeto de Lei nº 018/2026

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E RESSARCIMENTO DE DESPESAS AOS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVOEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... Preâmbulo Legal...

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias e ressarcimento de despesas aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Dezesseis de Novembro.

Art. 2º As diárias serão devidas aos servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

§ 1º. Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão (excluídos os Secretários Municipais, regidos em Lei própria), os empregados públicos celetistas, os Conselheiros Tutelares e os contratados temporariamente.

§ 2º. Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.

§ 3º. As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estarão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração Pública, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município de Dezesseis de Novembro.

Art. 3º Também fazem jus ao recebimento de diárias e indenização de transporte, nos termos desta Lei:

I - os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste;

II - os munícipes oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelo Governo Estadual ou Federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por Decreto.

Art. 4º Somente serão devidas diárias quando o deslocamento implicar realização de deslocamento por trajeto terrestre ou aéreo superior a duzentos (200) quilômetros, contados a partir da sede do Município de Dezesseis de Novembro até o local de destino, ou individualmente em relação a cada local de destino, caso a viagem seja multidestinos.

Art. 5º Quando o deslocamento implicar realização de deslocamento por trajeto de até duzentos (200) quilômetros, contados a partir da sede do Município de Dezesseis de Novembro até o local de destino, ou individualmente em relação a cada local de destino, caso a viagem seja multidestinos, o beneficiário não receberá diárias, porém terá direito ao



ressarcimento das despesas comprovadamente despendidas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei, mediante apresentação de:

- I – documentos fiscais contendo o nome do beneficiário, referente aos gastos com alimentação ou referentes aos gastos com a hospedagem decorrente da pernoite;
- II – segunda via da passagem, quando do deslocamento por via rodoviária;
- III – cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea.

Art. 6º As diárias, devidas exclusivamente em deslocamentos por trajeto terrestre ou aéreo superiores a duzentos (200) quilômetros, contados a partir da sede do Município de Dezesseis de Novembro até o local de destino, ou individualmente em relação a cada local de destino, caso a viagem seja multidestinos, serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

- I – dentro do Estado do Rio Grande do Sul: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais);
- II – fora do Estado do Rio Grande do Sul, o valor previsto no inciso I acrescido de cem por cento (100%);
- III – fora do País: o valor previsto no inciso I acrescido de duzentos por cento (200%).

Parágrafo único. O valor das diárias será reajustado anualmente por ato do Poder Executivo e pelo mesmo índice de recomposição da variação inflacionária escolhido para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Município de Dezesseis de Novembro.

Art. 7º Poderão ser pagas aos servidores diária integral, meia diária ou um quarto de diária, considerando-se como:

I – diária integral: o valor integral conforme valores e classificações do artigo 6º desta Lei, quando em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem;

II – meia diária: cinquenta por cento (50%) do valor integral conforme valores e classificações do artigo 6º desta Lei, quando em deslocamento sem pernoite, porém com necessidade de duas refeições (necessariamente almoço e jantar), devidamente comprovadas por documento fiscal emitido em nome do beneficiário; e

III – um quarto de diária: vinte e cinco por cento (25%) do valor integral conforme valores e classificações do artigo 6º desta Lei, quando em deslocamento sem pernoite, porém com necessidade de uma refeição (necessariamente almoço ou jantar), devidamente comprovada por documento fiscal emitido em nome do beneficiário.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, o desjejum (café da manhã) não se considera refeição.

Art. 8º A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo servidor por meio do preenchimento de requerimento, conforme modelo a ser fornecido, e o seu pagamento dependerá de despacho autorizativo do Prefeito ou de quem tiver delegação para o ato.

§ 1º. Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.

§ 2º. Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto no requerimento, o servidor deverá solicitar a complementação de diárias no prazo de cinco (05) dias após o retorno ao Município, sob pena de perder o direito a estes valores adicionais.

§ 3º. O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o *caput*.

Art. 9º O transporte será providenciado pelo Secretário da pasta, mediante a aquisição de passagens.



Parágrafo único. Caso o servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, quando da prestação de contas.

Art. 10 A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente à chefia imediata, no prazo máximo de cinco (05) dias, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

§ 1º. Compõem o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I – formulário, conforme modelo a ser fornecido, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades;

II – documentos fiscais contendo o nome do beneficiário, referente aos gastos com alimentação, no caso de percepção de meia diária ou um quarto de diária, ou referentes aos gastos com a hospedagem decorrente da pernoite, quando da percepção de diária integral;

III – segunda via da passagem, quando do deslocamento por via rodoviária;

IV – cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

V – comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pela Secretária da Fazenda, no caso de devolução de valores.

§ 2º. Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem (pernoite), fará jus à percepção de apenas meia diária ou um quarto de diária, conforme o caso, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

§ 3º. A prestação de contas será encaminhada à Secretaria da Fazenda, com a respectiva aprovação ou rejeição, no prazo máximo de cinco (05) dias, contados da data de entrega pelo beneficiário.

Art. 11 As diárias serão restituídas ao erário, no prazo máximo de cinco (05) dias, contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

I – não apresentação da prestação de contas no prazo definido no artigo 10 desta Lei;

II – não realização do deslocamento;

III – retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

IV – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.

§ 1º. Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo de cinco (05) dias contados da data do seu recebimento.

§ 2º. Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados ou sendo a prestação de contas rejeitada, deverá a chefia imediata comunicar o fato à Secretaria da Fazenda para apuração e tomada de providências.

Art. 12 O ressarcimento das despesas aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nas ocasiões em que realizarem o transporte de pacientes em deslocamentos por trajeto terrestre de até duzentos (200) quilômetros, contados a partir da sede do Município de Dezesseis de Novembro até o local de destino, ou individualmente em relação a cada local de destino, caso a viagem seja multidestinos, e independentemente da quantidade de refeições, não gera direito à percepção de diária integral ou fracionada na forma desta Lei, mantendo nesta hipótese o direito a receberem o auxílio para alimentação em deslocamento previsto e regulamentado especificamente na Lei municipal 3.274, de 22 de fevereiro de 2022, acrescido de eventual ressarcimento de despesa de hospedagem em caso de pernoite necessário.

Art. 13 Aos servidores que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não houver possibilidades de fazerem refeições em suas residências, serão fornecidos alimentação em espécie, pagamento direto ao fornecedor ou ao servidor mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



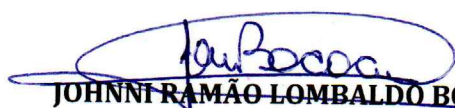
ressarcimento, apresentada a correspondente nota fiscal para empenho ou ressarcimento, e alojamento de campanha.

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento correspondente.

Art. 15 Revogam-se as Leis municipais 2.343, de 28 de junho de 2011, e 2.865, de 27 de junho de 2017.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Dezesseis de Novembro (RS), aos ...


JOHN NI RAMÃO LOMBALDO BOCÁCIO,
Prefeito.